

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 820 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 22 de Junho de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudio Miros Gomes da Silva

Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza

Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza

Procurador Geral

Bruna Souza Tomé

Chefe de Gabinete



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Justino da Silva Bequiman

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Marconio Paiva da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves

Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra

Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maria das Neves Morais de Azevedo

Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias

Secretário Municipal de Cultura

Suelen da Silva Alves

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Izan Lira Passos

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Waldecir Aranha Maia

Secretário Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior

Secretário Municipal de Planejamento

Victor Conde de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 820 - EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03 LEI N° 3444, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

PÁG. 143 LEI N° 3445, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

PÁG. 187 LEI N° 3446, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Lei nº 3.444, de 21 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, se faz saber que a Câmara Municipal de Altamira aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Altamira para o exercício financeiro 2024, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais;
- VII - As normas para avaliação dos programas de governo.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades da administração públicas para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024, atendidas as despesas com obrigação constitucional e a de funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.269.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento básico;

III – Incentivo a produção agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Gestão ambiental;

VII – Habitação;

VIII – Segurança Pública;

IX – Legislativa;

X – Urbanismo;

XI – Agricultura;

XII – Transporte;

XIII – Indústria, comércio e serviço.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 - Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas, incentivos financeiros e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e viabilização da capacidade própria de investimento, e a respectiva lei será constituída de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Terha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei de diretriz orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V - A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2022 e o programado para 2023;

VII - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa é parte integrante do projeto de lei orçamentário, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus



Terha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.269.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n.º. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3518-3929

créditos adicionais

será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, cinco por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2023.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.269.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Art. 15. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n.º 163/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo der Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividades ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, sem prévia autorização legislativa, para tal finalidade (Art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e;
- IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento devido, para apreciação e votação do Legislativo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, quanto aos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§6º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, afim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do



Terha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmara do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 25. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na legislação vigente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei, que esteja em tramitação na Câmara Municipal, a concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art 14 da Lei Complementar n.º 101/00.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I- De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 08.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

I - Das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 06.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.363.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



- V – Programa de duração continuada;
- VI – Assistência social, saúde e educação;
- VII – Manutenção das entidades; e
- VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 33. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de junho de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.269.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.571-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Descrição:	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Admin e Finanças - SEMAF

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....:	1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Descrição:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
--------------------	---------	------------------	---

Ação.....:	1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1
--------------------	----------------------	------------------	---

Ação.....:	1013 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Descrição:	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Unidade de medida:	Imóveis	Quantidade 2024:	1
--------------------	---------	------------------	---

Ação.....:	2006 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CASTELO DOS SONHOS
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CASTELO DOS SONHOS

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....:	2007 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CACHOEIRA DA SERRA
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CACHOEIRA DA SERRA

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....:	2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Descrição: MANUTENÇÃO DO SETOR DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2027 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CANOPUS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CANOPUS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2028 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CABOCLA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CABOCLA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2281 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC
Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2292 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Descrição: CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2293 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 2092 - RECADASTRAMENTO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO
Descrição: RECADASTRAMENTO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Ação.....: 1006 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Descrição: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 1060 - CONSTRUÇÃO DO POLO TECNOLÓGICO DO XINGU			
Descrição: CONSTRUÇÃO DO POLO TECNOLÓGICO DO XINGU			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2079 - MANUTENÇÃO DAS SALAS DE LEITURA/BIBLIOTECA			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS SALAS DE LEITURA/BIBLIOTECA			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2080 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS/INTERSETORIAIS			
Descrição: MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS/INTERSETORIAIS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2081 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS			
Descrição: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Programa: 0008 - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Descrição:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0016 - Ensino Superior
Ensino Superior

Ação.....:	2050 - REATIVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL		
Descrição:	REATIVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2051 - MANUTENÇÃO DO POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2052 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO		
Descrição:	APOIO ÀS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2053 - AUXILIO AO ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO		
Descrição:	AUXILIO AO ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar

Ação.....:	2054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAE		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHES - PNAE		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHES - PNAE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2250 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DAS RESEX			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DAS RESEX			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0011 - Salário Educação
Salário Educação

Ação.....: 2045 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
Descrição: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 2046 - AÇÕES PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR			
Descrição: AÇÕES PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2070 - AÇÕES DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR			
Descrição: AÇÕES DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2071 - AÇÕES DE COMBATE A DESAGREGAÇÃO ESCOLAR			
Descrição: AÇÕES DE COMBATE A DESAGREGAÇÃO ESCOLAR			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2229 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
Descrição: MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0015 - Programa Nacional de Transporte Escolar
Programa Nacional de Transporte Escolar

Ação.....: 2042 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS RESEX			
--	--	--	--

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS RESEX		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0021 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação.....: 2068 - MANUTENÇÃO E PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - PDDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO E PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - PDDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2063 - MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Bloco de Investimento: Investimento
Bloco de Investimento: Investimento

Ação.....: 1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade de medida:	veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1091 - REF. E AMPL. DO ANTIGO HOSP. MUN. SÃO RAFAEL - IMPL. DO COMPL. MUN. DE SAÚDE
Descrição: REF. E AMPL. DO ANTIGO HOSP. MUN. SÃO RAFAEL - IMPL. DO COMPL. MUN. DE SAÚDE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0027 - Bloco de Financiamento: Assist Farmacêutica Vigil em Saúde
Bloco de Financiamento: Assist Farmacêutica Vigil em Saúde

Ação.....: 2170 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS INCLUSIVE POR ORDEM JUDICIAIS
Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS INCLUSIVE POR ORDEM JUDICIAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0028 - Bloco de Financiamento: Gestão do SUS
Bloco de Financiamento: Gestão do SUS

Ação.....: 2135 - ATIV DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS
Descrição: ATIV DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2136 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2139 - DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SISTEMÁTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SISTEMÁTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2140 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE		
Descrição: EDUCAÇÃO EM SAÚDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0023 - Bloco de Financiamento: Atenção Básica
Bloco de Financiamento: Atenção Básica

Ação.....: 2005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE		
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2011 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2023 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD		
Descrição: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2036 - CONTROLE DA HIPERTENÇÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS		
Descrição: CONTROLE DA HIPERTENÇÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2056 - AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA		
Descrição: AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2062 - REDE CEGONHA NOVOS EXAMES AOS NOVOS COMPONENTES PRÉ-NATAL		
Descrição: REDE CEGONHA NOVOS EXAMES AOS NOVOS COMPONENTES PRÉ-NATAL		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 021

Descrição:	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2095 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			
Descrição:	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2097 - ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA			
Descrição:	ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2237 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2249 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2258 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2262 - MANUTENÇÃO DO NIM			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO NIM		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2263 - ATENÇÃO INT.A SAÚDE DA CRIANÇA - INC AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESC. E DES. INF			
Descrição:	ATENÇÃO INT.A SAÚDE DA CRIANÇA - INC AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESC. E DES. INF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2264 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNÓSTICOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2109 - MANUTENÇÃO DO CEO		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CEO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2110 - MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2111 - MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2112 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU 192		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU 192		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2113 - MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II		
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I		
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0026 - Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde
Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Ação.....:	2130 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
------------	---

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Descrição:	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2129 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0025 - Bloco de Investimento: Investimento
Bloco de Investimento: Investimento

Ação.....: 1096 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOOSESES			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOOSESES		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1

Programa: 0026 - Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde
Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Ação.....: 2122 - ESTRATÉGIA DE IMUZIZAÇÃO NO MUNICÍPIO			
Descrição:	ESTRATÉGIA DE IMUZIZAÇÃO NO MUNICÍPIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2124 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SERV DE ASSIST ESPEC-SAE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SERV DE ASSIST ESPEC-SAE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2125 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2126 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE À MALÁRIA - PACM			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE À MALÁRIA - PACM		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2127 - INCENTIVO AS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE,ZIKA E CHIKUNGUNYA			
---	--	--	--

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 028

Descrição: FOMENTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0065 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Ação.....: 2177 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Programa: 0066 - Gestão Eficiente da Agricultura
GESTÃO EFICIENTE DA AGRICULTURA

Ação.....: 2181 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2182 - APOIO A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Descrição: APOIO A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2185 - REALIZAÇÃO E APOIO EM FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
Descrição: REALIZAÇÃO E APOIO EM FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0034 - Secretaria de Planejamento
PMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Ação.....: 2228 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 030

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2213 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2215 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E COMUNICAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2288 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO
Descrição: PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2289 - OPERAÇÃO E MANUT DE INFRAEST TURÍSTICA ADMIN DO CENTRO DE INFORM TURÍSTICA-CIT
Descrição: OPERAÇÃO E MANUT DE INFRAEST TURÍSTICA ADMIN DO CENTRO DE INFORM TURÍSTICA-CIT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2290 - APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE TURISMO
Descrição: APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE TURISMO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0058 - Turismo

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Descrição:	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DA ORLA DO CAIS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1053 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
Descrição:	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
Unidade de medida:	Estradas Abert.e Con	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1054 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1055 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1056 - PRODUÇÃO DE ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS			
Descrição:	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1058 - INSTALAÇÃO DE PARQUES			
Descrição:	INSTALAÇÃO DE PARQUES		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1059 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1064 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 036

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2034 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS			
Descrição: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0043 - Criação do Fundo Municipal de Cultura
Criação do Fundo Municipal de Cultura

Ação.....: 2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0056 - Estruturação a Biblioteca Municipal
Estruturação a Biblioteca Municipal

Ação.....: 1079 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0044 - Criação de Um Depart. de Comunic. e Divulgação Cultural
Criação de Um Depart. de Comunic. e Divulgação Cultural

Ação.....: 2150 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS			
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 041

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0061 - Estruturação do Centro de Convenções e Cursos
Estruturação do Centro de Convenções e Cursos

Ação.....: 1087 - REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS			
Descrição: REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS			

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES			
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES			

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2209 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS			

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0062 - Estruturação do Centro de Eventos
Estruturação do Centro de Eventos

Ação.....: 1089 - REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS			
Descrição: REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS			

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS			
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS			

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0063 - Criação de Fest.Cult. (Culinária, Alta Xingu e Outros)
Criação de Fest.Cult. (Culinária, Alta Xingu e Outros)

Ação.....: 2232 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CULINÁRIA, ALTAXINGU E OUTROS)			
Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CULINÁRIA, ALTAXINGU E OUTROS)			

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0064 - Criação de Prog. e Proj. Cult. (Ampl. de Pontos de Cultura)
Criação de Prog. e Proj. Cult. (Ampl. de Pontos de Cultura)

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 043

Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Esporte e Lazer
Esporte e Lazer

Ação.....: 2157 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0005 - Esporte e Lazer
Esporte e Lazer

Ação.....: 2161 - APOIO AO FUTEBOL ALTAMIRENSE EM SUAS VÁRIAS CATEGORIAS
Descrição: APOIO AO FUTEBOL ALTAMIRENSE EM SUAS VÁRIAS CATEGORIAS (CAMPEONATO PARAENSE-SEGUNDINHA, PARAENSE SUB-20, CAMPEONATO MUNICIPAL, SELEÇÃO MUNICIPAL)

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2162 - APOIO AOS CLUBES ENVOLVIDOS NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTSAL (FEFUSPA)
Descrição: APOIO AOS CLUBES ENVOLVIDOS NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTSAL (FEFUSPA)

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - Esporte e Lazer
Esporte e Lazer

Ação.....: 1021 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1038 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DA JUVENTUDE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 044

Descrição:	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DA JUVENTUDE		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	1043 - CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES		
Descrição:	CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES (FUTEBIL, VOLEI, HANDEBOL, NATAÇÃO E OUTROS)		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2105 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
Descrição:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2159 - PATROCÍNIO, INCENTIVOS E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES		
Descrição:	PATROCÍNIO, INCENTIVOS E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2163 - APOIO A REALIZAÇÃO DE COPA DE FUTEBOL DA ZONA RURAL, POEIRÃO, SOS.		
Descrição:	APOIO A REALIZAÇÃO DE COPA DE FUTEBOL DA ZONA RURAL, POEIRÃO, SOS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2198 - TORNEIOS ESPORTIVOS ENTRE AS ESCOLAS (JEX E JEALT)		
Descrição:	TORNEIOS ESPORTIVOS ENTRE AS ESCOLAS (JEX E JEALT)		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2265 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CANOAGEM		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CANOAGEM		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2267 - RESGATAR A COPA DE FUTSAL EM JULHO		
Descrição:	RESGATAR A COPA DE FUTSAL EM JULHO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0005 - Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 048

Descrição:	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2199 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2200 - MANUTENÇÃO DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2210 - MONITOR.AMB P/BALNEABIL. LIXIVIADO, EFLUENTE IND E SANIT, LIMNOLÓG E POTABILIDAD		
Descrição:	MONITORAMENTO AMBIENTAL P/BALNEABILIDADE (PRAIAS), LIXIVIADO (ATERRO SAINTÁRIO E REMEDIAÇÃO DO LIXÃO), EFLUENTE INDUSTRIAL (OFICINA MECÂNICA, POSTO DE COMBUSTÍVEL E LAVA-JATO) EFLUENTE SANITÁRIO (ETE), LIMNOLÓGICO (IGARAPÉ, CIPÓ-AMBÉ, RIO XINGU) E POTABILIDADE (ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDAES MUNICIPAIS DE SAÚDE).		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2211 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0036 - Meio Ambiente
Meio Ambiente

Ação.....:	1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2024:	1

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1029 - REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS
Descrição: REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2141 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2151 - MANUTENÇÃO DO SINE
Descrição: MANUTENÇÃO DO SINE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2153 - MANUTENÇÃO DO CEPRO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CEPRO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0030 - Fmas - Proteção Social Especial
Fmas - Proteção Social Especial

Ação.....: 2166 - MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CREAS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1031 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 050

Unidade de medida: Banco de Dados Impl	Quantidade 2024:	1
--	------------------	---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0032 - Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc
Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc

Ação.....: 2224 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS
Descrição: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 2225 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO - CCMI
Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO - CCMI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social
Fmas - Gestão de Controle Social

Ação.....: 2226 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2227 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1032 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE REFERÊNCIA DOS PNEES

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 052

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2169 - ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
Descrição: ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Fmas - Proteção Social Básica
Fmas - Proteção Social Básica

Ação.....: 2184 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS QUESTIONÁRIOS DO BPC ESCOLA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS QUESTIONÁRIOS DO BPC ESCOLA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2240 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI
Descrição: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social
Fmas - Gestão de Controle Social

Ação.....: 2171 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA
Descrição: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0048 - Resgatar o Projeto Presente de Natal
Resgatar o Projeto Presente de Natal

Ação.....: 2300 - DOAÇÃO DE PRESENTES DE NATAL PARA CRIANÇAS CARENTES
Descrição: DOAÇÃO DE PRESENTES DE NATAL PARA CRIANÇAS CARENTES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1030 - REFORMA DOS ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 053

Descrição:	REFORMA DOS ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	2243 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	2245 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	2247 - ATENDIMENTOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Descrição:	ATENDIMENTOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	2248 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL		
Descrição:	ATENDIMENTO EMERGENCIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Programa: 0031 - Fmas - Proteção Social Básica			
Fmas - Proteção Social Básica			
<hr/>			
Ação.....:	2242 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	2276 - MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CRAS		
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CRAS		
Unidade de medida:	Centro	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social			
Fmas - Gestão de Controle Social			
<hr/>			
Ação.....:	2279 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

Secretaria Mun. de Regulação Urbana - SERURB

Ação.....: 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE REGULAÇÃO URBANA - SERURB
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE REGULAÇÃO URBANA - SERURB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governos Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Ação.....: 1015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.791.521,90

Ação.....: 2003 - MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA OFICIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA OFICIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 143.334,06

Programa: 0067 - Assessoria Técnica e de Articulação Institucional
Assessoria Técnica e de Articulação Institucional

Ação.....: 2295 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 133.100,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

Ação.....: 2256 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.166,10

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0002 - Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 003

Ação.....: 2012 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2024: 1
Valor total: 16.371,30

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0002 - Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

Ação.....: 2014 - MANUTENÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Descrição: MANUTENÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 71.661,04

Ação.....: 2291 - ASSISTÊNCIA À COMUNIDADES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Descrição: ASSISTÊNCIA À COMUNIDADES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 71.661,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

Ação.....: 2004 - DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA
Descrição: DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.146.669,81

Ação.....: 2013 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.528.657,49

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.688.112,84

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0003 - Procuradoria Geral
Procuradoria Geral

Ação.....: 2015 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA
Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 631.027,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 631.027,00

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Admin e Finanças - SEMAF

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 370.018,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Ação.....: 1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido
Quantidade 2024: 1
Valor total: 192.995,00

Ação.....: 1013 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Descrição: AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Unidade de medida: Imóveis
Quantidade 2024: 1
Valor total: 143.248,88

Ação.....: 2006 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CASTELO DOS SONHOS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CASTELO DOS SONHOS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.741.020,40

Ação.....: 2007 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CACHOEIRA DA SERRA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - CACHOEIRA DA SERRA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.368.840,33

Ação.....: 2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 17.051.236,00

Ação.....: 2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Descrição: MANUTENÇÃO DO SETOR DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 573.328,00

Ação.....: 2027 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CANOPUS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CANOPUS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 695.169,32

Ação.....: 2028 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CABOCLA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Descrição: MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - VILA CABOCLA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 688.003,22

Ação.....: 2281 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC
Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 2292 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Descrição: CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 78.822,00

Ação.....: 2293 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 159.720,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 2092 - RECADASTRAMENTO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO
Descrição: RECADASTRAMENTO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2093 - IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL CIDADÃ
Descrição: IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL CIDADÃ
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 2098 - PROGRAMAS DE INCENTIVOS À ADIMPLÊNCIA DE IMPOSTOS
Descrição: PROGRAMAS DE INCENTIVOS À ADIMPLÊNCIA DE IMPOSTOS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0060 - Controladoria Geral
CONTROLADORIA GERAL

Ação.....: 2294 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 129.001,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 2058 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.498,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 2022 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2024: 1
Valor total: 77.371,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação.....: 2025 - ENCARGOS COM O PASEP

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Descrição: ENCARGOS COM O PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.138.479,63

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Descrição: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.331.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 31.149.750,78

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2259 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 363.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 010

Ação.....: 2082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 157.563,78

Programa: 0008 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar

Ação.....: 1062 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Descrição: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.000,00

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 2066 - CRIAÇÃO E MANUT. DE UMA MINI GRÁFICA PARA ATEN. AS NECES. DA REDE MUN.DE ENSINO
Descrição: CRIAÇÃO E MANUT. DE UMA MINI GRÁFICA PARA ATEN. AS NECES. DA REDE MUN.DE ENSINO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 363.000,00

Ação.....: 2069 - IMPLANT. E MANUT. DO SIST. DE AVALIAÇÃO EDUC. EXTERNA DA REDE MUN. DE ALTAMIRA
Descrição: IMPLANT. E MANUT. DO SIST. DE AVALIAÇÃO EDUC. EXTERNA DA REDE MUN. DE ALTAMIRA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 242.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2277 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2278 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 30.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2047 - TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TÉCNICOS DO CME
Descrição: TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TÉCNICOS DO CME

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2024: 1
Valor total: 101.602,00

Programa: 0007 - Desenvolvimento Educacional Indígena
Desenvolvimento Educacional Indígena

Ação.....: 2035 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS INDÍGENAS
Descrição: FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS INDÍGENAS

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2024: 1
Valor total: 64.115,06

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 2057 - TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, TÉCNICOS E APOIO ESCOLAR
Descrição: TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, TÉCNICOS E APOIO ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 78.835,00

Programa: 0020 - Programa de Desenvolvimento na Educação Especial
Programa de Desenvolvimento na Educação Especial

Ação.....: 2041 - TREINAMENTO E FORM. CONT. PARA PROFESSORES E TÉCNICOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Descrição: TREINAMENTO E FORM. CONT. PARA PROFESSORES E TÉCNICOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2024: 1
Valor total: 136.238,57

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2037 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEMED
Descrição: DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEMED

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 66.084,15

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 2064 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS
Descrição: ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 242.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 55.125,00

Ação.....: 2061 - CRIAÇÃO DO CREDLIVRO
Descrição: CRIAÇÃO DO CREDLIVRO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 280.720,00

Programa: 0008 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar

Ação.....: 2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - PNAE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - PNAE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 255.455,42

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Ação.....: 2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.534.788,49

Programa: 0009 - Programa Hortas Escolares
Programa Hortas Escolares

Ação.....: 2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTAS ESCOLARES
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTAS ESCOLARES

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 26.265,00

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 1047 - CONST. E MANUT. DE UMA ESCOLA DE FORM. PERMAN. PARA PROFESSORES E EQUIPE GESTORA
Descrição: CONST. E MANUT. DE UMA ESCOLA DE FORM. PERMAN. PARA PROFESSORES E EQUIPE GESTORA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 968.000,00

Ação.....: 2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 55.125,00

Ação.....: 2260 - AQUISIÇÃO DE CHIPS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
Descrição: AQUISIÇÃO DE CHIPS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 297.902,00

Ação.....: 2261 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS
Descrição: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 66.000,00

Programa: 0022 - Manutenção do FUNDEB

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Descrição: MANUTENÇÃO DO POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 75.554,00

Ação.....: 2052 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO
Descrição: APOIO ÀS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.328,21

Ação.....: 2053 - AUXILIO AO ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Descrição: AUXILIO AO ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.328,21

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar

Ação.....: 2054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR - PNAE
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 410.581,80

Ação.....: 2055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHES - PNAE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHES - PNAE
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 433.530,56

Programa: 0018 - Desenvolvimento das Creches
Desenvolvimento das Creches

Ação.....: 1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES
Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2024: 1
Valor total: 622.367,90

Programa: 0022 - Manutenção do FUNDEB

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Ação.....: 2250 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DAS RESEX
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DAS RESEX

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 126.445,00

Programa: 0011 - Salário Educação
Salário Educação

Ação.....: 2045 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 745.360,00

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Básica
Desenvolvimento da Educação Básica

Ação.....: 2046 - AÇÕES PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR
Descrição: AÇÕES PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 153.065,00

Ação.....: 2070 - AÇÕES DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR
Descrição: AÇÕES DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 79.860,00

Ação.....: 2071 - AÇÕES DE COMBATE A DESAGREGAÇÃO ESCOLAR
Descrição: AÇÕES DE COMBATE A DESAGREGAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 79.860,00

Ação.....: 2229 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Descrição: MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.069.239,15

Programa: 0015 - Programa Nacional de Transporte Escolar

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Programa Nacional de Transporte Escolar

Ação.....: 2042 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS RESEX
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS RESEX

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 449.878,00

Ação.....: 2067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 569.151,00

Programa: 0021 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação.....: 2068 - MANUTENÇÃO E PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - PDDE
Descrição: MANUTENÇÃO E PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - PDDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 578.812,50

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0006 - Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Ação.....: 2063 - MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 156.908.285,55

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Bloco de Investimento: Investimento

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Descrição: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 190.000,00

Ação.....: 2036 - CONTROLE DA HIPERTENÇÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS
Descrição: CONTROLE DA HIPERTENÇÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 50.046,00

Ação.....: 2056 - AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA
Descrição: AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.666,00

Ação.....: 2062 - REDE CEGONHA NOVOS EXAMES AOS NOVOS COMPONENTES PRÉ-NATAL
Descrição: REDE CEGONHA NOVOS EXAMES AOS NOVOS COMPONENTES PRÉ-NATAL
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 116.063,00

Ação.....: 2073 - ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA DO TRABALHO
Descrição: ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA DO TRABALHO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.833,00

Ação.....: 2076 - ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL E PUERPÉRIO
Descrição: ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL E PUERPÉRIO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.466,00

Ação.....: 2077 - AÇÕES PREVENTIVAS DE CONTROLE DO CÂNCER CÉRVICO, UTERINO E DE MAMA
Descrição: AÇÕES PREVENTIVAS DE CONTROLE DO CÂNCER CÉRVICO, UTERINO E DE MAMA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 63.382,00

Ação.....: 2083 - INCENTIVO FINANCEIRO A INCLUSÃO DO MICROSCOPISTA NA ATENÇÃO BÁSICA
Descrição: INCENTIVO FINANCEIRO A INCLUSÃO DO MICROSCOPISTA NA ATENÇÃO BÁSICA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 023

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	228.330,00

Ação.....: 2084 - EXPANSÃO DAS EQUIPES DE ESB
Descrição: EXPANSÃO DAS EQUIPES DE ESB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	18.634,00

Ação.....: 2085 - PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Descrição: PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.433.341,00

Ação.....: 2086 - MANUTENÇÃO DO NASF
Descrição: MANUTENÇÃO DO NASF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	716.670,30

Ação.....: 2090 - ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS
Descrição: ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	482.778,00

Ação.....: 2091 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Descrição: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.436.682,00

Ação.....: 2095 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
Descrição: PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	72.526,00

Ação.....: 2097 - ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Descrição: ASSISTÊNCIA BÁSICA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	121.833,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Ação.....: 2237 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.433.341,00

Ação.....: 2249 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 12.245.200,00

Ação.....: 2258 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 86.000,00

Ação.....: 2262 - MANUTENÇÃO DO NIM
Descrição: MANUTENÇÃO DO NIM

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 716.670,00

Ação.....: 2263 - ATENÇÃO INT.A SAÚDE DA CRIANÇA - INC AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESC. E DES. INF
Descrição: ATENÇÃO INT.A SAÚDE DA CRIANÇA - INC AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESC. E DES. INF

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 258.001,00

Ação.....: 2264 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 63.065,00

Ação.....: 2285 - EXPANSÃO DE EQUIPES E ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA
Descrição: EXPANSÃO DE EQUIPES E ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.332,00

Programa: 0024 - Bloco de Financiamento: Média e Alta Comp Ambul e Hospitalar

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Bloco de Financiamento: Média e Alta Comp Ambul e Hospitalar

Ação.....: 2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.720.008,71

Ação.....: 2100 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA POPULAÇÃO
Descrição: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA POPULAÇÃO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 41.565,80

Ação.....: 2101 - ASSISTÊNCIA DE MAC AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Descrição: ASSISTÊNCIA DE MAC AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.666,98

Ação.....: 2102 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO - UAA DO ASSURINI
Descrição: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO - UAA DO ASSURINI

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.064.010,98

Ação.....: 2103 - MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL DE CASTELO DOS SONHOS
Descrição: MANUTENÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL DE CASTELO DOS SONHOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.064.800,00

Ação.....: 2104 - MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.846.615,02

Ação.....: 2106 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL
Descrição: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 27.285.500,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 027

Ação.....: 2107 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CER
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CER

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.464.100,00

Ação.....: 2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNÓSTICOS
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNÓSTICOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.191.911,00

Ação.....: 2109 - MANUTENÇÃO DO CEO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CEO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.038.845,50

Ação.....: 2110 - MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA
Descrição: MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 963.205,00

Ação.....: 2111 - MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192
Descrição: MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 963.205,00

Ação.....: 2112 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU 192
Descrição: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU 192

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 329.556,00

Ação.....: 2113 - MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Descrição: MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 15.972.000,00

Ação.....: 2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 028

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.332.997,00

Ação.....: 2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 831.210,00

Programa: 0026 - Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde
Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Ação.....: 2130 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.665,65

Ação.....: 2131 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
Descrição: AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 316.511,80

Programa: 0027 - Bloco de Financiamento: Assist Farmacêutica Vigil em Saúde
Bloco de Financiamento: Assist Farmacêutica Vigil em Saúde

Ação.....: 2132 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.395.800,00

Ação.....: 2133 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 229.331,30

Ação.....: 2134 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA
Descrição: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 71.607,80

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0025 - Bloco de Investimento: Investimento
Bloco de Investimento: Investimento

Ação.....: 2087 - IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA
Descrição: IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 266.200,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0026 - Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde
Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Ação.....: 2128 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Descrição: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 316.644,90

Ação.....: 2129 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.665,65

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0025 - Bloco de Investimento: Investimento
Bloco de Investimento: Investimento

Ação.....: 1096 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOOSESES
Descrição: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOOSESES

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 239.580,00

Programa: 0026 - Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde
Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Ação.....: 2122 - ESTRATÉGIA DE IMUZIZAÇÃO NO MUNICÍPIO

GESTÃO EFICIENTE DA AGRICULTURA

Ação.....: 2207 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.067.838,67

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0066 - Gestão Eficiente da Agricultura
GESTÃO EFICIENTE DA AGRICULTURA

Ação.....: 2208 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
Descrição: MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 415.668,64

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0066 - Gestão Eficiente da Agricultura
GESTÃO EFICIENTE DA AGRICULTURA

Ação.....: 2180 - FOMENTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Descrição: FOMENTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0065 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário
DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Ação.....: 2177 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.700.000,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Programa: 0066 - Gestão Eficiente da Agricultura
GESTÃO EFICIENTE DA AGRICULTURA

Ação.....: 2181 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2182 - APOIO A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Descrição: APOIO A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.900.000,00

Ação.....: 2185 - REALIZAÇÃO E APOIO EM FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
Descrição: REALIZAÇÃO E APOIO EM FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 550.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 12.033.507,31

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0034 - Secretaria de Planejamento
PMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Ação.....: 2228 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.601.514,04

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0034 - Secretaria de Planejamento

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 033

PMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Ação.....: 1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 115.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.716.514,04

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 1094 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2212 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE TURISMO
Descrição: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE TURISMO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.500.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2214 - MANUTENÇÃO DO COMTUR
Descrição: MANUTENÇÃO DO COMTUR

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 15.000,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 034

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2213 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 30.000,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2215 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E COMUNICAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2288 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO
Descrição: PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2289 - OPERAÇÃO E MANUT DE INFRAEST TURÍSTICA ADMIN DO CENTRO DE INFORM TURÍSTICA-CIT
Descrição: OPERAÇÃO E MANUT DE INFRAEST TURÍSTICA ADMIN DO CENTRO DE INFORM TURÍSTICA-CIT

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2290 - APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE TURISMO
Descrição: APOIO ÀS AÇÕES MUNICIPAIS DE TURISMO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0058 - Turismo

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 035

Turismo

Ação.....: 2275 - PROJETO PRESENTE DE NATAL
Descrição: PROJETO PRESENTE DE NATAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0058 - Turismo
Turismo

Ação.....: 2287 - PROMOÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO TRADE DO TURISMO
Descrição: PROMOÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO TRADE DO TURISMO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.810.062,50

Órgão: 12 - Sec. Mun.Obras,Viac e Infraestrut-SEMOVI

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação.....: 2205 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 20.317.613,84

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0037 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação.....: 1052 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DA ORLA DO CAIS
Descrição: CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DA ORLA DO CAIS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 604.026,52

Ação.....: 1053 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Descrição: ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Unidade de medida: Estradas Abert.e Con
Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.060.397,77

Ação.....: 1054 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Descrição: CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.040.265,18

Ação.....: 1055 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
Descrição: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.060.397,77

Ação.....: 1056 - PRODUÇÃO DE ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS
Descrição: PRODUÇÃO DE ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.020.132,59

Ação.....: 1057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.208.053,04

Ação.....: 1058 - INSTALAÇÃO DE PARQUES
Descrição: INSTALAÇÃO DE PARQUES

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 604.026,52

Ação.....: 1059 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.208.053,04

Ação.....: 1064 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido
Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.832.212,14

Ação.....: 2190 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.795.014,82

Ação.....: 2206 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.248.318,21

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0037 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação.....: 1061 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.832.212,14

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0037 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação.....: 1063 - EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 038

Descrição: EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.416.106,07

Ação.....: 2216 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIP

Descrição: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.020.132,59

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0037 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação.....: 1065 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição: IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.040.265,18

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 82.307.227,42

Órgão: 13 - Fund de Telecomunic de Altamira-FUNTAL

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0038 - Fundação de Telecomunicações de Altamira
Fundação de Telecomunicações de Altamira

Ação.....: 1068 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Banco de Dados Impla

Quantidade 2024: 1
Valor total: 71.661,04

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 040

Ação.....: 1071 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SEMDIC
Descrição: CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SEMDIC

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 525.312,50

Ação.....: 1072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 210.125,00

Ação.....: 2032 - ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Descrição: ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Ação.....: 2230 - MANUTENÇÃO DA SEMDIC
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEMDIC

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 210.125,00

Programa: 0042 - Criação do Conselho Municipal de Cultura
Criação do Conselho Municipal de Cultura

Ação.....: 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 10.506,25

Ação.....: 2034 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Descrição: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.012,50

Programa: 0043 - Criação do Fundo Municipal de Cultura
Criação do Fundo Municipal de Cultura

Ação.....: 2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 041

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 10.506,25

Programa: 0056 - Estruturação a Biblioteca Municipal
Estruturação a Biblioteca Municipal

Ação.....: 1079 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 52.531,25

Ação.....: 1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 10.506,25

Ação.....: 2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 10.506,25

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0044 - Criação de Um Depart. de Comunic. e Divulgação Cultural
Criação de Um Depart. de Comunic. e Divulgação Cultural

Ação.....: 2150 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.518,75

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0045 - Realiz de Conc Públ e Form Contin aos Profiss da Cultura
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA CULTURA

Ação.....: 2160 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DA SEMDIC

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 042

Descrição: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DA SEMDIC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.518,75

Programa: 0046 - Implantação do Centro de Cultura de Altamira
Implantação do Centro de Cultura de Altamira

Ação.....: 1073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 157.593,75

Ação.....: 1075 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Programa: 0047 - Apoio aos Fest. Folclóricos, Fest. Juninos e Carnavais
Apoio aos Fest. Folclóricos, Fest. Juninos e Carnavais

Ação.....: 2116 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Descrição: APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 525.312,50

Programa: 0048 - Resgatar o Projeto Presente de Natal
Resgatar o Projeto Presente de Natal

Ação.....: 2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
Descrição: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 15.759,38

Programa: 0049 - Promover o Festival Indígena do Xingu
Promover o Festival Indígena do Xingu

Ação.....: 2018 - MANUT E DESENV DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - FEST INDÍGENA DO XINGU
Descrição: MANUT E DESENV DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - FEST INDÍGENA DO XINGU

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 210.125,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 044

Descrição: APOIO DE EVENTOS CULTURAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 42.025,00

Programa: 0053 - Patroc.,Incent.,Bolsas, Prem., Editais e Competições Cult.
Patroc.,Incent.,Bolsas, Prem., Editais e Competições Cult.

Ação.....: 2123 - PATROC.,INCENT. E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES.
Descrição: PATROC.,INCENT. E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 210.125,00

Programa: 0054 - Estruturação das Escolas de Dança
Estruturação das Escolas de Dança e Música

Ação.....: 1077 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 52.531,25

Ação.....: 1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS P/ESCOLA DE DANÇA
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS P/ESCOLA DE DANÇA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.518,75

Ação.....: 1083 - REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA
Descrição: REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.518,75

Ação.....: 2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE DANÇA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE DANÇA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.518,75

Ação.....: 2193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.012,50

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 045

Ação.....: 2201 - MANUT.AQUIS. E REPARO DE ISTRUM. MUSICAIS, TECNOLÓGICOS E ESPECÍFICOS
Descrição: MANUT.AQUIS. E REPARO DE ISTRUM. MUSICAIS, TECNOLÓGICOS E ESPECÍFICOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 52.531,25

Programa: 0057 - Estruturação do Cinema Lúcio Mauro
Estruturação do Cinema Lúcio Mauro

Ação.....: 1081 - REFORMA DO CINEMA LÚCIO MAURO
Descrição: REFORMA DO CINEMA LÚCIO MAURO

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Ação.....: 1082 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 63.037,50

Ação.....: 2188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CINEMA LÚCIO MAURO
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CINEMA LÚCIO MAURO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.012,50

Programa: 0059 - Estruturação do Pólo de Artesanato e Concha Acústica
Estruturação do Pólo de Artesanato e Concha Acústica

Ação.....: 1084 - REFORMA DO PÓLO DE ARTESANATO
Descrição: REFORMA DO PÓLO DE ARTESANATO

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 84.050,00

Ação.....: 1085 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS - POLO DE ARTESANATO
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS - POLO DE ARTESANATO

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Ação.....: 1086 - REFORMA DA CONCHA ACÚSTICA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 046

Descrição:	REFORMA DA CONCHA ACÚSTICA		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	52.531,25

Ação.....:	2202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DE ARTESANATO		
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DE ARTESANATO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	15.759,38

Ação.....:	2204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCHA ACÚSTICA		
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCHA ACÚSTICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	10.506,25

Programa: 0061 - Estruturação do Centro de Convenções e Cursos
Estruturação do Centro de Convenções e Cursos

Ação.....:	1087 - REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS		
Descrição:	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	63.037,50

Ação.....:	1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES		
Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	21.012,50

Ação.....:	2209 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS		
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES E CURSOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	25.215,00

Programa: 0062 - Estruturação do Centro de Eventos
Estruturação do Centro de Eventos

Ação.....:	1089 - REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS		
Descrição:	REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	157.593,75

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 047

Ação.....: 2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 37.822,50

Programa: 0063 - Criação de Fest.Cult. (Culinária, Alta Xingu e Outros)
Criação de Fest.Cult. (Culinária, Alta Xingu e Outros)

Ação.....: 2232 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CULINÁRIA, ALTAXINGU E OUTROS)
Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CULINÁRIA, ALTAXINGU E OUTROS)

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 315.187,50

Programa: 0064 - Criação de Prog. e Proj. Cult. (Ampl. de Pontos de Cultura)
Criação de Prog. e Proj. Cult. (Ampl. de Pontos de Cultura)

Ação.....: 1090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (CRIAÇÃO DE PROG E PROJ CULT)
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (CRIAÇÃO DE PROG E PROJ CULT)

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 105.062,50

Ação.....: 2233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PONTOS DE CULTURA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PONTOS DE CULTURA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 63.037,50

Ação.....: 2234 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CRIAÇÃO DE PROG E PROJ DE CULT)
Descrição: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (CRIAÇÃO DE PROG E PROJ DE CULT)

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 241.643,75

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 5.337.175,01

Órgão: 15 - Sec Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 050

Ação.....: 2159 - PATROCÍNIO, INCENTIVOS E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES
Descrição: PATROCÍNIO, INCENTIVOS E PREMIAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 143.748,00

Ação.....: 2163 - APOIO A REALIZAÇÃO DE COPA DE FUTEBOL DA ZONA RURAL, POEIRÃO, SOS.
Descrição: APOIO A REALIZAÇÃO DE COPA DE FUTEBOL DA ZONA RURAL, POEIRÃO, SOS.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.500,00

Ação.....: 2198 - TORNEIOS ESPORTIVOS ENTRE AS ESCOLAS (JEX E JEALT)
Descrição: TORNEIOS ESPORTIVOS ENTRE AS ESCOLAS (JEX E JEALT)

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 36.300,00

Ação.....: 2265 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CANOAGEM
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CANOAGEM

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 83.635,00

Ação.....: 2267 - RESGATAR A COPA DE FUTSAL EM JULHO
Descrição: RESGATAR A COPA DE FUTSAL EM JULHO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 36.300,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0005 - Esporte e Lazer
Esporte e Lazer

Ação.....: 1037 - REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES
Descrição: REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.089.000,00

Ação.....: 1039 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 051

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.541.540,00

Ação.....: 1040 - IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL DOS BAIRROS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL DOS BAIRROS
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 1042 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PRAÇAS COM ACADEMIAS AO AR LIVRE
Descrição: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PRAÇAS COM ACADEMIAS AO AR LIVRE
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.815.000,00

Ação.....: 2152 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE
Descrição: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 143.748,00

Ação.....: 2155 - MANUTENÇÃO DO PROJETO PONTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROJETO PONTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 138.424,00

Ação.....: 2164 - ATIVIDADES FÍSICAS PARA MELHOR IDADE
Descrição: ATIVIDADES FÍSICAS PARA MELHOR IDADE (DANÇAS, HIDROGINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E ETC...)
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 84.700,00

Ação.....: 2266 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO XADREZ
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO XADREZ
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.634,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 13.850.639,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 052

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Meio Ambiente
Meio Ambiente

Ação.....: 2192 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 2194 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 86.515,00

Ação.....: 2195 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM EM ESPAÇOS PÚBLICOS
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 270.000,00

Ação.....: 2252 - MANUTENÇÃO DO COMAM
Descrição: MANUTENÇÃO DO COMAM

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2254 - REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS CAST DOS SONHOS/CACHOEIRA DA SERRA
Descrição: REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS DE CASTELO DOS SONHOS/CACHOEIRA DA SERRA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.000,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 053

Ação.....: 2255 - GEOPROCESSAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO
Descrição: GEOPROCESSAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0036 - Meio Ambiente
Meio Ambiente

Ação.....: 2253 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0036 - Meio Ambiente
Meio Ambiente

Ação.....: 2251 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
Descrição: CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0036 - Meio Ambiente
Meio Ambiente

Ação.....: 1045 - EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE ASSIST. TÉCN E EXT RURAL EM ATIV FLORESTAL
Descrição: EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE ASSIST. TÉCN E EXT RURAL EM ATIV FLORESTAL

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2191 - CRIAÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS
Descrição: CRIAÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 054

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2196 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS
Descrição: MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2197 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2199 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
Descrição: MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.600.000,00

Ação.....: 2200 - MANUTENÇÃO DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO OBSERVATÓRIO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2210 - MONITOR.AMB P/BALNEABIL. LIXIVIADO, EFLUENTE IND E SANIT, LIMNOLÓG E POTABILIDAD
Descrição: MONITORAMENTO AMBIENTAL P/BALNEABILIDADE (PRAIAS), LIXIVIADO (ATERRO SANITÁRIO E REMEDIAÇÃO DO LIXÃO), EFLUENTE INDUSTRIAL (OFICINA MECÂNICA, POSTO DE COMBUSTÍVEL E LAVA-JATO) EFLUENTE SANITÁRIO (ETE), LIMNOLÓGICO (IGARAPÉ, CIPÓ-AMBÉ, RIO XINGU) E POTABILIDADE (ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE).

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	720.000,00

Ação.....: 2211 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	60.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0036 - Meio Ambiente

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 055

Meio Ambiente

Ação.....: 1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 1
Valor total: 170.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.626.515,00

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 1
Valor total: 108.900,00

Ação.....: 1029 - REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS
Descrição: REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 2141 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.537.380,00

Ação.....: 2151 - MANUTENÇÃO DO SINE
Descrição: MANUTENÇÃO DO SINE

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 056

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	103.000,00

Ação.....: 2153 - MANUTENÇÃO DO CEPRO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CEPRO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	387.200,00

Programa: 0030 - Fmas - Proteção Social Especial
Fmas - Proteção Social Especial

Ação.....: 2166 - MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CREAS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	284.350,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1031 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BANCO DE DADOS

Unidade de medida: Banco de Dados Impl	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	26.620,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0032 - Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc
Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc

Ação.....: 2224 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS
Descrição: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	84.700,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 057

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 2225 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO - CCMI
Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO - CCMI

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 256.520,00

Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social
Fmas - Gestão de Controle Social

Ação.....: 2226 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 96.800,00

Ação.....: 2227 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 302.500,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 1032 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE REFERÊNCIA DOS PNEES
Descrição: CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE REFERÊNCIA DOS PNEES

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 605.000,00

Ação.....: 2301 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPED
Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPED

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 250.000
Valor total: 250.000,00

Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social
Fmas - Gestão de Controle Social

Ação.....: 2235 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 058

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 302.500,00

Ação.....: 2236 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 96.800,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 2165 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 544.500,00

Programa: 0030 - Fmas - Proteção Social Especial
Fmas - Proteção Social Especial

Ação.....: 2167 - MANUT. SERV. DE PORT. SOC. AO ADOL. EM CUMP. DE MED SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC
Descrição: MANUT. SERV. DE PORT. SOC. AO ADOL. EM CUMP. DE MED SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 96.800,00

Ação.....: 2168 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DE CONVÊNIA DE MENINOS E MENINAS
Descrição: MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DE CONVÊNIA DE MENINOS E MENINAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 314.600,00

Ação.....: 2169 - ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
Descrição: ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 114.950,00

Programa: 0031 - Fmas - Proteção Social Básica

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 060

Descrição:	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	72.600,00

Ação.....:	2245 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	60.500,00

Ação.....:	2247 - ATENDIMENTOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Descrição:	ATENDIMENTOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	968.000,00

Ação.....:	2248 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL		
Descrição:	ATENDIMENTO EMERGENCIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	145.200,00

Programa: 0031 - Fmas - Proteção Social Básica
Fmas - Proteção Social Básica

Ação.....:	2242 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	96.800,00

Ação.....:	2276 - MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CRAS		
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CRAS		
Unidade de medida:	Centro	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	375.100,00

Programa: 0033 - Fmas - Gestão de Controle Social
Fmas - Gestão de Controle Social

Ação.....:	2279 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	302.500,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 061

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0030 - Fmas - Proteção Social Especial
Fmas - Proteção Social Especial

Ação.....: 2178 - AÇÕES DE MANUT. DO SERV. DE PROT. E ATENDIMENTO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAEFI
Descrição: AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAEFI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 266.200,00

Programa: 0031 - Fmas - Proteção Social Básica
Fmas - Proteção Social Básica

Ação.....: 2173 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CRAS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CRAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 605.000,00

Ação.....: 2174 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 139.150,00

Ação.....: 2179 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 508.200,00

Ação.....: 2223 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 205.700,00

Ação.....: 2238 - MANUTENÇÃO DO "PROJETO GALILEU"
Descrição: MANUTENÇÃO DO "PROJETO GALILEU"

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.306.800,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 062

Ação.....: 2239 - MANUTENÇÃO DO "PROJETO MANUS"
Descrição: MANUTENÇÃO DO "PROJETO MANUS"

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.395.800,00

Programa: 0032 - Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc
Fmas - IGDSUAS - Índ. Gest. Desc. do Sist Ún. de Assit. Soc

Ação.....: 2175 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 544.500,00

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0029 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

Ação.....: 2246 - MANUTENÇÃO DO ECOM
Descrição: MANUTENÇÃO DO ECOM

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 314.600,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 16.786.490,00

Órgão: 19 - Conselho Tutelar

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0039 - Conselho Tutelar
Conselho Tutelar

Ação.....: 2220 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 063

Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	747.780,00

Ação.....:	2244 - CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES		
Descrição:	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	60.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	808.280,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 20 - Sec M Seg Púb Mob Urb e de Art Cidadania

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....:	1011 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DO DEMUTRAN		
Descrição:	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DO DEMUTRAN		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	880.000,00

Ação.....:	1033 - CONTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
Descrição:	CONTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	750.000,00

Ação.....:	2088 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEGMUC		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEGMUC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.100.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 2009 - MANUTENÇÃO DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
Descrição: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.906.450,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 2089 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
Descrição: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 2217 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRANSPORTES
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRANSPORTES

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.208.053,04

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 2030 - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
Descrição: EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 175.000,00

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 065

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2024 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA - GUARDA MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA - GUARDA MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.536.526,70

Ação.....: 2029 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE RÁDIO
Descrição: MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE RÁDIO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 135.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0041 - Defesa Civil, Transporte e Trânsito
Defesa Civil, Transporte e Trânsito

Ação.....: 2008 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Descrição: MANUTENÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 368.700,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 12.329.729,74

Órgão: 21 - Inst de Prev Soc dos Func Pub do Munic D

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0040 - Servidores Públicos Efetivos de Altamira - Altaprev

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governou Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 066

Servidores Públicos Efetivos de Altamira - Altaprev

Ação.....: 2270 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ALTAPREV
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ALTAPREV

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 11.094.060,69

Ação.....: 2271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ALTAPREV
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ALTAPREV

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.626.555,21

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0040 - Servidores Públicos Efetivos de Altamira - Altaprev
Servidores Públicos Efetivos de Altamira - Altaprev

Ação.....: 1020 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO ALTAPREV
Descrição: CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO ALTAPREV

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 800.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 13.520.615,90

Órgão: 22 - Sec. Mun. de Regulação Urbana - SERURB

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0068 - Secretaria Mun. de Regulação Urbana - SERURB
Secretaria Mun. de Regulação Urbana - SERURB

Ação.....: 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE REGULAÇÃO URBANA - SERURB

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Pará
Governo Municipal de Altamira

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 067

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE REGULAÇÃO URBANA - SERURB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 408.501,20

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 408.501,20

TOTAL GERAL..... Valor 2024 483.748.477,42

Lei nº 3.445, de 21 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Altamira, será feito através de políticas básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º As políticas públicas de que trata esta Lei destinam a que dela necessitarem, inclusive mediante assistência em caráter supletivo.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a criar no município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir no âmbito do Município de Altamira, o serviço de registro civil gratuito, assim como o serviço de identificação de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará, aos que dela necessitarem, a proteção jurídico-social por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar, ouvido o CMDCA, o funcionamento dos serviços a serem criados conforme previsto nos artigos 4º e 5º, bem como providenciará a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das organizações da sociedade civil.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o CMDCA, desde que haja recursos financeiros na dotação orçamentária específica.



SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - formular a Política Municipal da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - fazer e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, com seus respectivos programas;

III - autorizar o funcionamento, prévio registro, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, controlando para que sejam preenchidas as exigências previstas na Lei;

IV - promover reuniões conjuntas com os Vereadores antes da aprovação do orçamento e sempre que a Câmara for tratar de assuntos de interesse para a criança e o adolescente;

V - formular uma proposta orçamentária para a execução das políticas e para o funcionamento do próprio Conselho visando um intercâmbio proveitoso com o poder Executivo que formula a proposta orçamentária do município e o poder Legislativo que a prova;

V - fazer gestões junto ao Conselho nacional e estadual e a outras entidades, para conseguir os recursos necessários para alimentar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - manter atualizado o levantamento dos recursos postos a serviço das políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente por parte do poder público municipal, Estadual e Federal e de outras pessoas e entidades nacionais e internacionais;

VII - cuidar para que os recursos disponíveis sejam aplicados no interesse do bem comum, a partir de prioridades e diretrizes formuladas na Conferência Anual dos Direitos da Criança e do Adolescente, racionalizando e otimizando seu uso, bem como estudando e propondo novas fontes de receita;

VIII - concentrar os recursos em áreas prioritárias de atendimento, evitando pulverizá-los em ações estéreis; coibindo todo desperdício, bem como uma distribuição segundo critérios arbitrários e politiqueros, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal dos autores;

IX - promover o estudo sistemático da realidade da criança e do adolescente do Município, mediante seminários, pesquisas e outras ações;

X - divulgar o Estatuto e toda a legislação referente aos direitos da criança e do adolescente, nas escolas, nas comunidades, nas associações e

movimentos populares nos sindicatos e clubes de serviço, nas igrejas, repartições públicas, quartéis, etc.

XI - capacitar, em forma permanente, os Conselheiros e os suplentes, mediante iniciativas próprias ou promovidas por outra entidade;

XII - provocar a criação – por parte dos órgãos competentes – das estruturas físicas e operacionais requeridas pelo pleno atendimento das exigências do Estatuto;

XIII - remeter as decisões do Conselho às pessoas e entidades relacionadas ao assunto;

XIV - veicular, pelos Meios de Comunicação, informações da atividade do Conselho e da situação dos direitos da criança e do adolescente no Município;

XV - promover encontros periódicos com os responsáveis e, quando possível, com os usuários dos serviços de entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município, para articular os trabalhos e alcançar melhor os objetivos previstos no Estatuto;

XVI - propor, quando necessário, a revisão das normas que regulam o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - promover cursos, seminários e outras iniciativas para a formação permanente e a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XVIII - acompanhar o poder Executivo municipal na formação do plano de Ação de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XIX - favorecer a criação de consórcios intermunicipais regionalizados, sempre que julgados úteis para um melhor atendimento à criança e ao adolescente;

XX - promover frequente avaliação e troca de experiências com o Conselho Tutelar, a quem garantirá apoio e sustento;

XXI - convocar anualmente a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, onde as entidades governamentais e não governamentais e todas as pessoas interessadas na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, debatem os problemas existentes a partir da realidade, e sugerir a adoção das medidas cabíveis;

XXII - promover eventos ligados à questão da criança e do adolescente;

XXIII - coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público Estadual; e

XXIV - Dar posse aos cidadãos escolhidos para o conselho tutelar, bem como declarar vacância desses cargos e convocar suplentes para o cumprimento do restante do mandato.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é formado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do poder executivo municipal a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Articulação da Cidadania - SEMU

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades, legalmente constituídas, que obrigatoriamente tenham como objetivos, dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa da melhoria das condições de vida da população.

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A pelo menos 30 dias do término do mandato do Conselho dos Direitos, o Prefeito constituirá uma comissão eleitoral, composta de 4 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) do legislativo, 1 (um) do executivo e 1 um do próprio CMDCA em final de mandato, para escolha dos representantes da sociedade civil, que se processará da seguinte forma:

I - a comissão eleitoral disporá de 10 (dez) dias para credenciar, em local e horário prévia e fartamente divulgados, as entidades e movimentos que preencham as seguintes condições:

a) Entidades:

1. apresentação do Estatuto Social;
2. comprovação da existência legal, nos termos da legislação civil;
3. comprovação de efetiva atuação na área.

b) Movimentos:

1. existência mínima de 6 (seis) meses;
2. prova de serem notoriamente reconhecidos na área de sua atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida em cartório, e que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

II - a lista das Entidades e Movimentos credenciados será divulgada até 3 (três) dias após o encerramento do credenciamento;

III - o prazo de impugnação será de 03 (três) dias, contados a partir da divulgação da lista;

IV - as impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, publicando-se o resultado dos recursos em até três (03) dias úteis, após o prazo para impugnação;

V - cada Entidade ou Movimento indicará até 10 (dez) delegados com direito a voto na Assembleia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral após o julgamento das impugnações, marcando-se data, horário e local de sua realização;

VI - a assembleia geral é competente para disciplinar o seu funcionamento e proceder a eleição dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma por ela estabelecida.

§1º Compete à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas durante a realização da Assembleia.

§2º A relação dos candidatos eleitos pela Assembleia Geral será divulgada imediatamente após sua realização.

§3º Os membros indicados pelo Poder Público e os eleitos pela Assembleia Geral das representações civis serão nomeados e empossados Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato do Chefe do



Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos facultada uma recondução.

§1º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do órgão representado.

§2º Nas exclusões, ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

§3º Perderá o mandato e terá vedada a recondução o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, a menos que apresente justificativa por escrito, aprovada em plenário do CMDCA.

Art. 15. O CMDCA, como instituição voltada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, é de relevante interesse social, e a colaboração prestada por seus membros é considerada de caráter meritório relevante, não remunerada, com exercício prioritário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMDCA

Art. 16. O CMDCA elegerá, entre seus pares, por maioria de votos, 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro secretário e 1 (um) segundo secretário.

Art. 17. O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário à consecução de seus objetivos, utilizando-se de instalações e funcionários municipais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, a serem utilizados mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;



II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros, conforme previsto na lei 8.069/1990;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - transferências do tipo “fundo a fundo” oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que previsto na legislação específica;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos formados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, municipais, estaduais e federais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação; e

VIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e ainda:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes poderá deliberar sobre a utilização dos recursos do respectivo Fundo, comunicando-as à SEMAPS, enquanto órgão gestor.

Art. 21. O Fundo será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22. Ficam instituídos dois Conselhos Tutelares no Município de Altamira, com atuação na Sede e nos Distritos desta municipalidade, como órgãos municipais permanentes e autônomos, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, com vinculação financeira e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

§1º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato



de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

§ 3º Os Conselhos Tutelares ora criados serão divididos geograficamente segundo a demanda, cuja região de atendimento de cada Conselho será aprovada e divulgada por ato do Poder Executivo Municipal, atendendo expediente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º Por alterações comprovadas de demanda, razões de interesse público ou conveniência administrativa, a divisão geográfica de atendimento de cada Conselho Tutelar, poderá sofrer modificações, mediante formalização e acatamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Altamira, que será exercida por 5 (cinco) membros, em cada um dos conselhos tutelares, ora instituídos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito.

24. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 25. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com subsídios e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como manter sede com, no mínimo, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, além de infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e

competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para reuniões;

VI - computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 27. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil

imediate, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 28. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população pelo menos das 08h às 18h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 30. O atendimento no período noturno e em dia não útil será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e demais legislação aplicáveis.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.


§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva. 

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 32. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 33. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, a Comissão Especial do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público Estadual de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 35 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores,



servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência.

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

IV - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 36. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura



Art. 37. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - residir e possuir domicílio eleitoral no Município;
- IV** - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V** - possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal; e

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - experiência mínima de 02 (dois) anos no trabalho de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, reconhecida por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 39. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos aptos.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir

testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 40. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 41. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da eleição.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 42 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação eleitoral em vigor e demais normas correlatas.

§ 1º As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

§ 3º É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantidos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 5º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 43. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 1º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 45. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 47. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 48. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto nesse artigo ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao



representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 49. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 6º O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as Leis.

§ 7º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 8º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 9º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da

remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 10. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 11. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 12. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I** – a coordenação administrativa;
- II** – o colegiado;
- III** – os serviços auxiliares.


SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 51. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 52. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 53. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: 

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento;

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 54. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;



IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 55. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;



V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 56. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselheiro Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto na legislação pertinente e nessa Lei;

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 57. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 58. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 59. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 60. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 61. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 62. O Conselho Tutelar exercer as atribuições especificadas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou

medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, § 1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU, sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 63. São ainda atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina,

educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

J.---

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/12 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

XV - representar à Justiça da Infância e da Juventude, para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 194, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 64. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 65. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 66. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos Municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 67. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 68. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 69. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção



e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, XII, XIII e XIV, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 70. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 71. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 72. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 73. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 74. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *g*

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 75. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

SEÇÃO VIII

Das Proibições Inerentes ao Exercício da Função de Membro do Conselho Tutelar

Art. 76. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I** – exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II** – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III** – violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV** – recusar e omitir-se a prestar atendimento;
- V** – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI** – não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII** – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do Colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI - utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 77. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 79. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 80. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, ao previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, a Procuradoria Geral do Município comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 81. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Art. 82. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

§ 5º No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá realizar o processo de escolha suplementar.

Art. 83. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 84. A remuneração do conselheiro tutelar não excederá ao fixado no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, e terá como referência a remuneração do Assistente Social.

§ 1º O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 3º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 85. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I** – cobertura previdenciária;
- II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
- III** – licença-maternidade;
- IV** – licença-paternidade;
- V** – gratificação natalina;
- VI** – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico indicado pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 86. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 87. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, na forma que dispuser o regimento interno, observado o seguinte:

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Altamira.


§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 88. A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente, observando o que dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO XV

Das Licenças

Art. 89. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral: 

- I** – para participação em cursos e congressos;
- II** – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III** – para paternidade;
- VI** – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V** – em virtude de casamento;
- IV** – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altamira.

SEÇÃO XVI

Do Tempo de Serviço

Art. 90. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder

Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, disporá de curso de capacitação com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula por ano, para todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 92. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altamira.

Art. 93. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 93. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 489/93 e nº 3.387/2022.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de junho de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.446, de 21 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para a Academia Altamirense de Letras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à Academia Altamirense de Letras, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.983.831/0001-96, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2954, bairro Premem, CEP.: 68.372-574, Altamira/PA, para implantação de sua sede no Município de Altamira.

Art. 2º O imóvel urbano objeto de doação é denominado de Academia Altamirense de Letras, situado à Rua Governador Magalhães Barata, nº 289, bairro Centro, localizado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, perfaz uma área total de **135,04 m²** (cento e trinta e cinco metros e quatro centímetros quadrados), e um perímetro de **58,71 m** (cinquenta e oito metros e setenta e um centímetros); Descrição do Perímetro: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M , Datum SIRGAS2000, Este (X) 365.858,67 m e Norte (Y) 9.645.821,08 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Rua Raimundo de Paula Marques, com azimute de 128°19'39" e distância de 23,43 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.645.806,55 m, Este (X) 365.877,05 m ; daí, confrontando com Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com azimute de 216°01'12" e distância de 5,80 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.645.801,86 m, Este (X) 365.873,64 m ; daí, confrontando com Marcelo Pantoja Pinto, com azimute de 308°43'11" e distância de 23,85 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 9.645.816,78 m, Este (X) 365.855,03 m ; Finalmente do marco P-04 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com Rua Gov. Magalhães Barata, com azimute de 40°14'54", e distância de 5,63 m, fechando assim o perímetro acima descrito. Área matriculada sob o nº 39.459, na Ficha 001 do Livro 2 – Registro Geral, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

Art. 3º A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel como sua sede, com fins de congregar serviços da Academia de Letras à comunidade altamirense, seja na área da educação, no aperfeiçoamento da língua portuguesa e da literatura brasileira e regional e desempenho de atividades afins.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. O imóvel não poderá ser alienado, a qualquer título, ficando condicionada a doação para implantação do projeto descrito no Caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br